APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 08 / 05 / 2002
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 09 / 05 / 2002
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

PROJETO DE LEI Nº 16 /02, DE 02 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos na cidade de Caçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 160 m² (cento e sessenta metros quadrados) e testada inferior a 1,00m (um metro).
Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, no prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando esta Lei.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de maio de 20002.

Vereador ***JUCELINO NUNES DA SILVA***

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto por considerar-se que algumas pessoas estão precisando solucionar problemas com desmembramentos de lotes urbanos com áreas e testadas inferiores ao permitido pela Lei em vigor. Como são situações de fato, onde os proprietários desses lotes já até construíram nos mesmos, necessário se faz a regularização da documentação desses imóveis.
Conto com o apoio dos nobres Colegas na aprovação da presente propositura.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 16/02, de 02/05/2002.
Autoria: Vereador ***Jucelino Nunes da Silva***
Dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos na cidade de Caçu.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre desmembramento de lotes urbanos na Cidade de Caçu. O artigo 30, Inciso VIII, da Constituição Federal, delega competência e autonomia aos municípios quanto ao parcelamento do solo urbano, estando da mesma estabelecido pela nossa Lei Orgânica vigente, em seu artigo 6º, incisos e alíneas, portanto, amplamente legal a matéria que ora analisamos. Observando a questão de ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, eis que visa regularizar situações que de fato já existem, não havendo outros meios de legalizá-los senão através de lei específica, através de projeto que ora se apresenta, e ainda porque a função dos legisladores é pacificar e proporcionar meios de solucionar os conflitos da sociedade.
A redação gramatical é satisfatória. Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de maio de 2002.

Vereadora **Sueli Freitas da Silva**
- Relatora -